

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 009, DE 05 DE MARÇO DE 2020

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão dos meus renovados cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação dessa Egrégia Câmara, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$462.632,73 (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA AGEVAP PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA-PMGIRS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

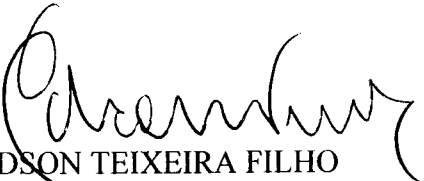
Trata-se de abertura de ficha orçamentária específica para acolher a repasse da Agevap (Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul), consoante Convênio nº 001.025.005.2019, encaminhado a essa Edilidade capeado do Ofício 306/GP/2019, de 07/11/2019.

Os recursos serão empregados na contratação de consultoria especializada para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, consoante expediente anexo, do Sr. Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana.

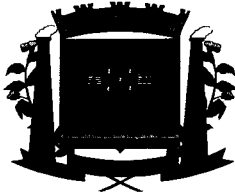
Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, que possibilitará a contabilização e utilização de recursos a serem transferidos para o Município pela Agevap, nos termos do convênio mencionado linhas volvidas.

Isto posto, contamos com a aprovação das senhoras e senhores vereadores, em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense, pelo que atenciosamente agradecemos.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

1ª VOTAÇÃO:

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Por: unanimidade

Em: 23 / 03 / 2020

[Assinatura]
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 020 / 2020

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$462.632,73 (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA AGEVAP PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA-PMGIRS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRAORDINÁRIA

2ª VOTAÇÃO:

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Por: unanimidade

Em: 23 / 03 / 2020

[Assinatura]
Presidente da Câmara

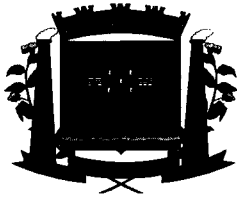
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2020, no valor de R\$462.632,73 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), recursos proveniente da transferência da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (Agevap), para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-PMGIRS, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0211	Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana
02 11 02	Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
18	Gestão Ambiental
541	Preservação e Conservação Ambiental
0019	Controle e Proteção da Qualidade Ambiental
18 541 0019 2.119	Manutenção Atividades de Controle e Proteção da Qualidade Ambiental
3390 35	Serviços de Consultoria
Valor: R\$ 452.632,73 Fonte: AGEVAP - DR - 124	
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 10.000,00 Fonte: AGEVAP - DR - 124	

Parágrafo único. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02 08 04 15 451 0009 1.052 4490 51 Ficha - 2073 DR 124 - Valor - R\$ 462.632,73

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

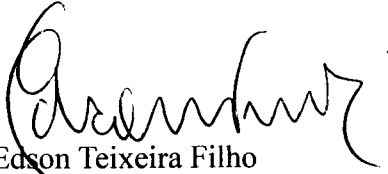
Art. 2º Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, dentre as quais o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 5 de março de 2020.

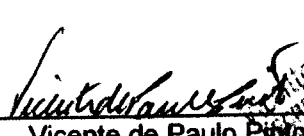
gej


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Comunicação Interna

De: Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana	Para: Divisão de Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento	Data: 06/02/2020	Nº: 11/2020
Prezada Arlete, Venho por meio desta, solicitar a abertura de uma Ficha Orçamentária, para atender o Convênio de Cooperação Mutua nº 001.005.005.2019, entre o Município de Ubá e a Associação Pró- Gestão das Aguas Da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), visando a Contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, do município de Ubá (MG). Conta bancária aberta especificamente para atender o recurso: Agência 0270. Conta Poupança nº 67.381-1. Banco o Brasil. Valor do recurso: R\$ 462.632,73. Em anexo: Cópia do convênio assinado pela Prefeitura e AGEVAP; Cópia do comprovante de abertura da conta; Cópia da Portaria do Grupo Gestor do Convênio. Cordialmente,  Vicente de Paulo Pinto Secretário Municipal do Ambiente e Mob. Urbana  07/02/20			
Recebido por:		Data:	

**CONVÊNIO Nº 001.005.2019 DE
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS - PMGIRS, QUE ENTRE SI FAZEM
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAIBA DO SUL - AGEVAP E O MUNICÍPIO
DE UBÁ/MG.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por **Diretor-Presidente**, André Luis de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu **Diretor Administrativo-financeiro**, José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, Técnico em Mecânica, portador da cédula de identidade nº 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 212.443.912-04, residente e domiciliado à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, Resende/RJ, CEP: 27523-080, doravante denominada simplesmente AGEVAP, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE UBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura na Praça São Januário, nº 238, Bairro Centro, Ubá/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.128.207/0001-01, neste ato representada por seu **Prefeito**, Edson Teixeira Filho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 123777, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.537.166-87, residente e domiciliado na Rua José Campomizzi, nº 135, apto 301, Centro, Ubá (MG), doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**.

Convênio
Elaborado por: Lucas Pereira de Almeida
Diretoria: ASPLAN

Revisão 01 - CSG F-0202
Página 1 de 19

Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP nº199/2012, priorizou, entre outros, o "Programa 2.1.3 Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos";

CONSIDERANDO a seleção de municípios feita através do Edital de Chamamento Público nº 02, de 18 de fevereiro de 2013, de Manifestação de Interesse em Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;

CONSIDERANDO a seleção de municípios feita através do Edital de Chamamento Público nº 03, de 31 de outubro de 2013, de Manifestação de Interesse em Planos Municipais Específicos de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP nº237/2016, que aprova "ad referendum" o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2017 a 2020;

CONSIDERANDO que a mesma Deliberação do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP nº237/2016, continuou priorizando, entre outros, o "Programa 2.1.3 Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos";

CONSIDERANDO a seleção de municípios feita através do Edital de Chamamento Público nº 05, de 11 de agosto de 2017, de Manifestação de Interesse em Planos Municipais Específicos de Saneamento Básico; e

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS é um importante instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, por permitir o planejamento local, e, desta forma, a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, de modo a promover à gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, resolvem celebrar o presente convênio de transferência de recursos para a elaboração do PMGIRS com fundamento no Processo Administrativo nº 095/2019, que serão regidos pelas disposições da Resolução ANA nº 552, de 8 de agosto de 2011, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria

Convênio
Elaborado por: Lucas Pereira de Almeida
Diretoria: ASPLAN

Revisão 01 - CSG F-0202
Página 3 de 19

CONSIDERANDO que, segundo caput do artigo 225, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 18 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, é condição para os municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010 e estabelece normas para a execução de Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com as diretrizes nacionais para o saneamento básico e com a Política Nacional de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, e com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, cabe aos municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP nº199/2012, que aprova "ad referendum" o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2013 a 2016;

CONSIDERANDO que a mesma Deliberação do Comitê de Integração da Bacia

Convênio
Elaborado por: Lucas Pereira de Almeida
Diretoria: ASPLAN

Revisão 01 - CSG F-0202
Página 2 de 19

Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO o estabelecimento de mútua cooperação entre os PARTICIPES, com vistas ao intercâmbio de dados e apoio técnico para a realização conjunta de atividades vinculadas à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aqui designado simplesmente PMGIRS.

1.1.1. Para atingir o objeto pactuado, os PARTICIPES obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENIENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição. O Plano de Trabalho deve seguir o Manual de Referência - Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da AGEVAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente CONVÊNIO vigorará por 24 meses:

2.1.1. O prazo deste CONVÊNIO poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto, sendo a **CONVENIENTE** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessário(s).

2.1.2. Este CONVÊNIO estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento, mencionado no item 4.2.35, da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Convênio
Elaborado por: Lucas Pereira de Almeida
Diretoria: ASPLAN

Revisão 01 - CSG F-0202
Página 4 de 19

- 3.1. Ao presente Convênio é dado o valor total de **R\$ 462.632,73 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)**, o qual refere-se à execução do projeto no biênio 2019-2020, sendo estes valores repassados na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 3.2. Os repasses serão realizados após a aprovação de cada produto por parte do Grupo de Acompanhamento municipal, e respectivo envio de documentos comprobatórios para a AGEVAP (Ofício, parecer técnico de aprovação, versão final do produto e cronograma físico-financeiro). Os produtos deverão estar em conformidade com o Manual de Referência – Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da AGEVAP.
- 3.3. A **CONVENIENTE** deverá receber os recursos repassados pela AGEVAP em conta bancária, aberta especificamente para este projeto, qual será agência 0270, conta nº 67.381-1, Banco o Brasil, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.
- 3.4. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.
- 3.5. Os rendimentos apurados em aplicações previstas no parágrafo quarto, serão, obrigatoriamente, devolvidos à **AGEVAP** e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
- 3.6. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, correrão conta de seguinte dotação orçamentária:

Pela **AGEVAP**: O recurso disponibilizado pela **AGEVAP** é proveniente do

atraso verificado;

- 4.1.5.1. a prorrogação prevista nesta alínea prescinde de prévia análise da Assessoria Jurídica da **AGEVAP**.
- 4.1.6. dar ciência à Câmara Legislativa correspondente ao **CONVENIENTE** da celebração desse Convênio e da liberação dos recursos financeiros que tenham sido efetuados para a sua execução no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, na forma determinada pelo art. 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.2. Compete ao **CONVENIENTE**:
- 4.2.1. utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto, observando os prazos e formas estabelecidos neste instrumento;
- 4.2.1.1. a movimentação dos recursos dar-se-á tão somente por meio de cheque nominativo ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com documentação idônea;
- 4.2.2. garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- 4.2.3. permitir e facilitar à **AGEVAP** ou empresa contratada por esta o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- 4.2.4. prestar contas parcial dos recursos recebidos, conforme prazo estabelecido pela **AGEVAP**;
- 4.2.5. prestar contas final dos recursos recebidos e devolver os que não tenham sido utilizados ou aprovados na prestação de contas, devidamente corrigidos;

Programa 2.1.3 – Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos, para o período de 2017 a 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à AGEVAP:

- 4.1.1. repassar ao **CONVENIENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Plano de Trabalho e o cumprimento das obrigações do **CONVENIENTE** previstas neste documento
- 4.1.2. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique
- 4.1.3. contratar, caso entenda necessário, empresa especializada para acompanhar a implantação e/ou implementação do projeto a qual ficará responsável por:
- 4.1.3.1. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste
- 4.1.3.1. fornecer ao **CONVENIENTE**, juntamente com a **AGEVAP**, as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio
- 4.1.4. analisar e decidir pela aprovação ou não das prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.5. prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do

- 4.2.6. manter e movimentar os recursos repassados por este instrumento, em Conta única e específica;
- 4.2.7. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **AGEVAP**;
- 4.2.8. apresentar, quando solicitado pela **AGEVAP**, as certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.9. manter à disposição da **AGEVAP** pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação do Relatório de Execução e da Prestação de Contas Final, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas e demais documentos necessários;
- 4.2.10. restituir à **AGEVAP** o saldo eventualmente existente na conta específica, na data de extinção, denúncia ou rescisão do Convênio;
- 4.2.11. restituir à **AGEVAP** o valor repassado, integralmente e atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
- 4.2.11.1. não ser executado o objeto da avença ou tê-lo executado parcialmente;
- 4.2.11.2. ter utilizado os recursos recebidos por este Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste documento;
- 4.2.12. não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da **AGEVAP**;

- 4.2.13. manter a AGEVAP informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- 4.2.14. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- 4.2.15. indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização todas as atividades relativas à elaboração do objeto pactuado, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da AGEVAP relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.2.16. designar, por meio de instrumento legal, que deverá ser entregue à AGEVAP em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Convênio, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de execução do PMGIRS, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos produtos elaborados, sendo obrigatória a nomeação de um gestor e de seu substituto;
- 4.2.17. designar, para o grupo de acompanhamento do PMGIRS, no mínimo 3 (três) servidores do CONVENENTE, devendo constar no documento de nomeação informações mínimas, tais como nome completo, cargo/função, telefone e e-mail, sendo obrigatoriamente:
- 4.2.17.1. 1 (um) responsável pela emissão da anotação de Responsabilidade Técnica - ART de fiscalização, sendo este obrigatoriamente o gestor do convênio; e

- 4.2.17.2. 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do CONVENENTE;
- 4.2.18. apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Convênio, ART de fiscalização do responsável municipal por fiscalizar o andamento do PMGIRS;
- 4.2.19. emitir parecer técnico, acerca da qualidade dos produtos elaborados, baseando-se no atendimento da legislação vigente, no Termo de Referência, nos dados específicos do CONVENENTE e no Manual de Referência - Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da AGEVAP. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar, solicitar adequações ou reprová-lo o produto;
- 4.2.20. contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário para a execução do PMGIRS, interagindo com a equipe da AGEVAP e demais atores envolvidos;
- 4.2.21. realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no CONVENENTE para garantir a ampla divulgação das informações;
- 4.2.22. promover a participação e o controle social no processo de execução do PMGIRS, por meio de conferências, audiências e consultas públicas, seminários e debates, além da atuação de órgãos de representação colegiada, tais como os Conselhos da Cidade, de Saúde e de Meio Ambiente, caso existam;
- 4.2.23. participar de eventos realizados pela AGEVAP, pelo CEIVAP e pela empresa contratada relacionados à execução do PMGIRS, bem como da divulgação do espaço;

- 4.2.24. fornecer os dados e indicadores do CONVENENTE, assim como demais informações necessárias à elaboração do PMGIRS, em especial aqueles exigidos ou recomendados pelas normas técnicas e legislação vigente;
- 4.2.25. permitir o acesso de técnicos da empresa contratada às áreas e instalações do CONVENENTE, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à execução do PMGIRS;
- 4.2.26. disponibilizar à empresa contratada a cartografia disponível do CONVENENTE, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística e tributária vigentes, assim como estudos socioeconômicos e de abrangência físico-territorial, eventualmente existentes no CONVENENTE;
- 4.2.27. disponibilizar local adequado e os equipamentos necessários para viabilizar a execução do estudo gravimétrico;
- 4.2.28. informar à empresa contratada sobre a existência de programas e projetos relativos a resíduos sólidos já implantados ou a serem implantados no CONVENENTE e na região;
- 4.2.29. disponibilizar no site eletrônico do CONVENENTE os dados e estudos técnicos fornecidos pelos PARTICIPES, que integrarão o conjunto de dados do PMGIRS, com vistas a subsidiar seu desenvolvimento e validar seus produtos;
- 4.2.30. comparecer às reuniões com a AGEVAP, quando convocado, para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas;
- 4.2.31. realizar, a fiscalização da execução da PMGIRS por parte da empresa contratada. Providenciar local adequado para realização de oficinas e audiências públicas, mobilização social (material impresso e divulgação);

- 4.2.32. realizar as oficinas do Diagnóstico e Prognóstico e a audiência pública sobre a versão preliminar do PMGIRS, em atendimento ao Termo de Referência;
- 4.2.33. arcar com qualquer quantia excedente ao valor do contrato, que seja proveniente de atrasos ou danos causados pelo CONVENENTE, no tocante ao cumprimento razoável dos prazos estabelecidos, como também na prestação de informações para a conclusão eficiente do PMGIRS que sejam provenientes de atos inerentes da responsabilidade do CONVENENTE;
- 4.2.34. adotar as medidas necessárias à formalização do PMGIRS, nos termos da Lei Orgânica do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega do Produto Final ao CONVENENTE;
- 4.2.35. receber o PMGIRS e se responsabilizar pela execução das ações nele previstas, tomando a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento, quando da finalização do mesmo;
- 4.2.36. caberá ao gestor do grupo de acompanhamento a responsabilidade pelo bom cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e pelo ateste do parecer técnico, quanto à qualidade dos produtos aprovados. Em caso de descumprimento que ocasionem ônus financeiro, o mesmo poderá ser responsabilizado, juntamente com a municipalidade;
- 4.2.37. cabe ao CONVENENTE a elaboração de Plano de Trabalho, que se perfaz como anexo deste CONVÊNIO. O Plano de Trabalho deve conter as etapas previstas para o Processo Licitatório Municipal e as etapas previstas para a execução do PMGIRS, em conformidade com o Manual de Referência - Diretrizes para

elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da AGEVAP;

- 4.2.38. Cabe ao **CONVENIENTE** informar, conforme pertinência, sobre o andamento das etapas do Processo Licitatório Municipal, incluindo seu edital, quando publicado, seu cronograma e seu resultado final.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

- 5.1. O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, sendo vedado:
- 5.1.1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - 5.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - 5.1.3. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
 - 5.1.4. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
 - 5.1.5. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
 - 5.1.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela AGEVAP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
 - 5.1.7. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção

Convênio
Elaborado por: Lucas Pereira de Almeida
Diretoria: ASPLAN

Revisão 01 - CSG F-0202
Página 13 de 19

- 6.3. A prestação de contas final, a ser realizada após o término da vigência do convênio ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, deverá conter, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENIENTE**, os seguintes documentos complementares:
- 6.3.1. cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
 - 6.3.2. relatório de Execução Físico-Financeira;
 - 6.3.3. relatório de Execução da Receita e Despesa;
 - 6.3.4. relação de pagamentos efetuados;
 - 6.3.5. conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
 - 6.3.6. cópia do extrato da conta bancária específica;
 - 6.3.7. comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos;
- 6.4. Considerando a realização de repasses, na forma do estabelecido à cláusula terceira, deverá haver a aprovação completa da prestação de contas parcial referente ao pagamento anterior, para que então ocorra a viabilidade do pagamento consecutivo, fato que uma vez não atendido, incorrerá na suspensão deste até a sua regularização, até mesmo a denúncia ou rescisão deste convênio.
- 6.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou depósito bancário em nome do **CONVENIENTE** ou do seu **INTERVENIENTE EXECUTOR** se o mesmo for expressamente declarado neste instrumento com as devidas formalidades.
- 6.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a **AGEVAP** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos

Convênio
Elaborado por: Lucas Pereira de Almeida
Diretoria: ASPLAN

Revisão 01 - CSG F-0202
Página 15 de 19

monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. As prestações de contas dos recursos financeiros transferidos pela AGEVAP e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o pagamento de cada produto, considerando 7 (sete) eventos de pagamento, de acordo com as entregas dos Produtos previstos no Manual de Referência - Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da AGEVAP e no Termo de Referência, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Convênio, da pactuação de termo aditivo ao convênio ou da conclusão do objeto pactuado;
- 6.2. Deverá ser apresentado na ocasião da prestação de contas parcial os seguintes documentos:
- 6.2.1. cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;
 - 6.2.2. notas de empenho;
 - 6.2.3. notas de liquidação;
 - 6.2.4. notas de pagamento;
 - 6.2.5. Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;
 - 6.2.6. Documento de Arrecadação Municipal - DAM e seus respectivos comprovantes de pagamento;
 - 6.2.7. cópia do extrato da conta bancária específica.

Convênio
Elaborado por: Lucas Pereira de Almeida
Diretoria: ASPLAN

Revisão 01 - CSG F-0202
Página 14 de 19

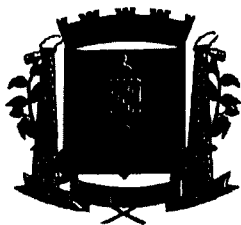
- recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 6.7. O **CONVENIENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, através de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.
- 6.8. A **AGEVAP** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.
- 6.9. Após a conclusão, deverá o município proceder a devolução de saldo remanescente ou valores não utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pela **AGEVAP**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENIENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta nº 1719-5, Operação nº 003, Agência nº 0189 da Caixa Econômica Federal (CAIXA), da **AGEVAP**:
- 7.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
 - 7.1.2. o valor total transferido pela **AGEVAP** atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 7.1.2.1. quando não for executado o objeto do Convênio;

Convênio
Elaborado por: Lucas Pereira de Almeida
Diretoria: ASPLAN

Revisão 01 - CSG F-0202
Página 16 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.249, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida pelo art. 128, II, "d", da Lei Orgânica Ubaense, e tendo em vista o disposto na Cláusula Quarta, itens 4.2.16 e 4.2.17, do Convênio nº 001.005.005.2019, celebrado em 01/11/2019 entre o Município de Ubá e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP,

RESOLVE:

Instituir grupo de trabalho responsável pelo acompanhamento de todas as fases de execução do PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá, designando os seguintes servidores para integrá-lo:

I – Gestor do Contrato e responsável pela ART de Fiscalização:

- **Felipe de Paiva Nascimento e Oliveira**, Técnico de Nível Superior/Engenheiro Civil, matrícula 7.152, servidor efetivo, Telefone 32 3301-6408, E-mail: engenharia.obras@uba.mg.gov.br;

- Substituto do gestor: **Lucas Valente Pires**, Supervisor da Seção de Meio Ambiente, matrícula 8.798, Geógrafo, servidor efetivo, Telefone 32 3301-6146, E-mail: supervisao.ambiente@uba.mg.gov.br;

II – Demais integrantes do grupo de trabalho:

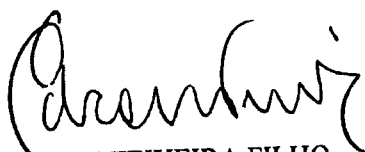
- **Paulo Pereira Gomes**, Supervisor da Seção de Agricultura e Arborização Urbana, matrícula nº 8.731, servidor efetivo, Telefone 32 3301-6146, E-mail: arborizacao@uba.mg.gov.br;

- **Paulo Sérgio Costa de Oliveira**, Supervisor da Seção de Parques e Jardins, matrícula 10.663, Telefone 32 3301-6146, E-mail: supervisao2.ambiente@uba.mg.gov.br;

- **Kleber de Almeida Peppe**, Assessor Técnico/Secretaria de Saúde, matrícula 10.669, Telefone 32 3301-6309, E-mail: assessoriasaude@uba.mg.gov.br.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ubá, 07 de novembro de 2019


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 11/11/2019